

comunicando-se ao interessado sobre a decisão e ao departamento financeiro do CRF para as baixas necessárias.

## TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO

**Art. 26.** São passíveis de deferimento os pedidos de cancelamento de crédito tributário proveniente do inadimplemento de Anuidade, lançado nos termos do Parágrafo Único do Art. 22 da Lei nº 3.820/60, nos casos em que o fato gerador tenha ocorrido após o encerramento das atividades empresariais, comprovada pelo registro de baixa na JUCEPAR, registro de baixa de Alvará de Funcionamento no órgão municipal ou, nos casos de sociedades civis, mediante a apresentação do registro do encerramento das atividades no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e a apresentação do documento "de baixa" expedido pelo órgão municipal.

**Art. 27.** Os créditos tributários originários do inadimplemento de Anuidade lançada aos profissionais farmacêuticos, nos termos do caput do Art. 22 da Lei nº 3.820/60, somente serão passíveis de anulação quando o seu fato gerador tenha ocorrido:

1. Após o deferimento do pedido de baixa de inscrição nos quadros do CRF-PR, devidamente protocolado no órgão;
2. Após saída do território nacional e retorno ao mesmo, devidamente comprovada com cópia integral do(s) passaporte(s);
3. Nos casos de falecimento, após a data do óbito, devidamente comprovada pela apresentação da Certidão de Óbito.

**Art. 28.** Os créditos de natureza não tributária constituídos irregularmente, que apresentem vícios insanáveis decorrentes de erro material poderão ser anulados *ex officio* pela autoridade administrativa competente (presidente do CRF), com o ad referendum do Plenário, sob pena de nulidade.

**Art. 29.** Todos os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Diretoria do CRF-PR.

**Art. 30.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

**Arnaldo Zubioli**

**Presidente do CRF-PR**

7762/2016

## DELIBERAÇÃO n.º 872/2016

Cria o Cargo em Comissão de Assessor de Mídias Sociais. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, diante das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e nos termos do Regimento Interno e considerando, As necessidades da entidade de profissional para atuação e acompanhamento dos interesses da entidade nas mídias sociais como forma de comunicação oficial;

### DELIBERA

**Artigo 1.º** Criar o cargo em comissão no âmbito do quadro de funcionários do CRF-PR, para suprir a demanda dos trabalhos relacionados a elaboração de interfaces e infográficos para o sítio eletrônico da entidade; monitoramento das informações postadas no sítio eletrônico, mídias sociais do CRF-PR (*Facebook, YouTube, Twitter*) e *e-mail Marketing*, para melhor aproveitamento das estratégias de divulgação; coletânea e mapeamento das solicitações originadas nas redes sociais, com direcionamento aos setores e colaboradores responsáveis; monitoramento dos acessos das redes sociais, sítio e SMS; identificação das informações sobre as postagens mais acessadas nas mídias sociais e sítio do CRF-PR, com a geração de relatórios e integração com outras ferramentas de informática e da *internet* e integração e suporte ao setor de Comunicação da entidade.

**Artigo 2.º** Referido cargo deverá ser preenchido por profissional comprovadamente capacitado para a realização das atribuições definidas nessa Deliberação, e será de livre nomeação e exoneração, sem qualquer vínculo de emprego com a Autarquia.

**Artigo 3.º** A remuneração do assessor será de R\$ 2.148,25 (Dois mil cento e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) mensais e sobre ela incidirão os descontos legais.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

**Arnaldo Zubioli**

**Presidente do CRF/PR**

7767/2016

## EDITAL Nº 01/2016

O Presidente da Comissão Eleitoral, designado pela Portaria CRO-PR nº 24/2015, no uso de suas atribuições de acordo com art. 38, § 1º e 2º do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO 80/2007, CONVOCA, para o dia 12 de maio de 2016, a eleição para renovação da composição do CRO-PR. Até às 17:45h do dia 12 de abril de 2016 serão recebidos os pedidos de inscrição de chapas.

O Edital completo encontra-se afixado na sede 2281, Mercês, Curitiba/PR, bem como se encontra no link [www.cropr.org.br](http://www.cropr.org.br), no link "eleições".

Curitiba, 03 de fevereiro de 2016.

Santo Gentil Fortes

Presidente da Comissão Eleitoral

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
101451516**

Documento emitido em 26/02/2016 18:00:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 9630 | 04/02/2016 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

8168/2016

## DELIBERAÇÃO n.º 873/2016

Cria a função de confiança de Supervisor Farmacêutico de Seccional no âmbito do quadro de funcionários do CRF/PR.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e seu Regimento Interno e considerando;

Considerando as necessidades surgidas no Conselho Regional de Farmácia neste campo de trabalho

Considerando os termos dos artigos 2.º X, 9.º XXII do Regimento Interno do CRF/PR;

### DELIBERA

**Artigo 1.º** - Criar a função de Confiança de Supervisor Farmacêutico de Seccional, exercido por empregado do quadro de funcionários da entidade, de nível superior, para:

- a) Assessoramento e atendimento pessoal e telefônico;
- b) Lançamento dos procedimentos realizados no(s) sistemas eletrônicos vigentes do CRF-PR;
- c) Procedimento de inscrição pessoa física, reabilitação, efetivação, prorrogação da provisória e baixa de inscrição profissional;
- d) Procedimento de atualização cadastral dos profissionais (alteração de nome, endereço);
- e) Análise dos documentos para requerimentos de anotação de habilitação e títulos de especialista, de capacitação em farmácia hospitalar, homeopatia, enquadramento como farmacêutico militar e inscrição remida;
- f) Protocolo de justificativas, comunicados de ausências, férias, licenças dos profissionais;
- g) Análise dos documentos para requerimentos de certidão de transferência e de situação profissional;
- h) Procedimentos de baixa de responsabilidade técnica e baixa de registro das empresas;
- i) Análise dos documentos para requerimento de Certidão de Regularidade, averbações contratuais, recadastramento pessoa jurídica;
- jj) Procedimento de registro pessoa jurídica, reabilitação, ingresso de responsabilidade técnica, reconsideração de indeferimento, alteração de horário de funcionamento e assistência;
- k) Encaminhamento de malote à sede com os procedimentos realizados;
- l) Repasse das informações e procedimentos realizados ao fiscal da região;
- m) Organizar reuniões de orientação e juramento, com organização da sala, material necessário, lista de presença e fichas de avaliação, bem como controle de datas e número de convocados;
- n) Acompanhamento de projetos de lei e interesse da categoria, em consonância com o setor de assessoria política do CRF-PR;
- o) Acompanhamento das divulgações na mídia em relação a profissão farmacêutica;
- p) Promover programas de incentivo a elaboração e desenvolvimento de cursos pelas associações farmacêuticas do estado; Atender às demandas da ouvidoria da Entidade;
- q) Atender às reclamações e sugestões encaminhadas pelos profissionais farmacêuticos;
- r) Divulgação de eventos junto às Universidades; Outras atividades definidas pela Diretoria;
- s) Divulgação, preparação e acompanhamento de cursos promovidos pela Entidade;
- t) Implantação, promoção e acompanhamento do programa de gestão de qualidade;
- u) Planejamento estratégico da Seccional em Francisco Beltrão;
- v) Encaminhamento de relatório semanal das atividades desenvolvidas ao gerente geral deste CRF-PR;
- w) Participar de atividade referente ao objetivo primordial do CRF-PR, quando da convocação pela diretoria;

x) Deslocamento na região para divulgação das atividades do CRF-PR, bem como estreitar laços profissionais com as mais diversas entidades e população em geral e onde sejam necessárias suas atividades.

**Artigo 2.º** - Referido função é de livre nomeação e exoneração, vinculado ao mandato da Diretoria nomeante.

**Artigo 3.º** - A gratificação correspondente à função será de R\$ 303,58 (trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016.

**Arnaldo Zubioli**

**Presidente do CRF/PR**

7776/2016

## DITIVO DE CONTRATO E CONTRATO n.º 05/2014

1 de Farmácia do Estado do Paraná  
nacional e Segurança do Trabalho LTDA  
1/03/2016 dos serviços prestados ao CRF-PR.  
duzentos e cinquenta e três reais e dois centavos)

01 de janeiro de 2016.

Arnaldo Zubioli  
Presidente do CRF-PR

7880/2016